



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 22 de Junho de 2021 - Edição nº 649

### **SUMÁRIO**

---

- LEI ORDINARIA Nº 049/2021: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- EDITAL 002/2021: "Altera a data e define critérios para Eleição dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Potiraguá - Estado da Bahia."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.potiragua.ba.gov.br](http://www.potiragua.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A00FC4E4A8-DF848E7BD9-6998FDF9E5-984335AF38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI ORDINARIA Nº 049/2021**

**POTIRAGUÁ-BAHIA, EM DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia, FAZ SABER, que em considerando a NT nº 57-A/2020 da Confederação Nacional dos Municípios que estabelece a fonte “940 – Outras Vinculações de Transferência” como necessária para o registro da Receita e tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionado a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal 034/2019, o crédito especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a finalidade de atender as despesas para sua manutenção não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

**Poder: 2 - PODER EXECUTIVO**

**UO: 08008 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Ação: 2058 - Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultura

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica ..... R\$ 12.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64

**Art. 3º** - Fica o setor contábil encarregado de proceder as anotações necessárias e expedir o competente decreto de abertura de crédito especial, no valor necessário, para o fiel cumprimento da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Potiraguá, Estado Bahia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

**JORGE PORTO CHELES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



COMISSÃO ELEITORAL

## EDITAL 002/2021

*Altera a data e define critérios para Eleição dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Potiraguá - Estado da Bahia.*

**A COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - ESTADO DA BAHIA**, nomeada pela Portaria nº 001/2021, de 13 de maio de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CME nº 001/2018, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas para eleição dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Potiraguá - Estado da Bahia, nos termos das disposições constitucionais referentes ao assunto, da legislação complementar municipal e demais normas contidas neste Edital.

### **1. Das disposições preliminares**

- 1.1. A Eleição dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Potiraguá-Ba, será regida pela Resolução CME nº 001/2018, por este Edital e seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações e demais normas definidas pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A Eleição dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Potiraguá-Ba, será realizada por voto direto e secreto, com base na gestão democrática do ensino público da educação básica, garantindo à participação da comunidade escolar, nos termos previstos no Art. 14, II da Lei nº 9.394/96.
- 1.3. Caberá à Comissão Especial designar os mesários, sendo 1(um) Presidente e 2(dois) Secretários e seus respectivos Coordenadores, a fim de coordenarem às eleições nas unidades escolares.
- 1.4. Caberá à Comissão Especial providenciar as urnas para depósito dos votos, confeccionar a cédula de votação, sendo válida somente aquela que obtiver a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, bem como, confeccionar crachás de identificação dos Mesários e Coordenadores, além de prover toda a logística para o bom andamento do processo eleitoral.

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia  
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 1.5. Caberá à cada Unidade Escolar a elaboração da lista de votantes aptos a votarem, por segmento, devendo esta ser conferida e assinada pelo Coordenador, em até 2(dois) dias antes do dia da eleição, bem como, elaborar a lista de “votos em separado” para a assinatura dos eleitores pertencentes ao segmento da comunidade local (grupos comunitários, etc).
- 1.6. O quadro geral de vagas a serem eleitos por segmento e por unidade escolar será definido pela Comissão Local, conforme constante do **Anexo I** deste Edital, obedecendo aos percentuais previstos no Art. 5º da Resolução CME 001/2021 e no item 6.2 do Edital 001/2021, tendo por base o total de candidatos por segmento.
- 1.7. Na Escola Especial Paulo Freire, o colegiado será composto na proporção de 45% de trabalhadores em Educação, 45% de pais, mães e representantes deste segmento e 10% de representantes da comunidade local (grupos comunitários etc), tendo por base o total de candidatos por segmento, conforme constante do **Anexo II** deste Edital.
- 1.8. Nos casos em que, na multiplicação do total de candidatos vezes o percentual definido para cada segmento, resultar em número fracional de vagas a serem eleitos igual o menor que ,4(vírgula quatro), este será arredondado para baixo. Igual ou maior que ,5(vírgula cinco), este será arredondado para cima.

## **2. Do Calendário Eleitoral**

- 2.1. Fica alterada a data da realização das eleições referidas no Edital 01/2021, conforme consta neste Calendário Eleitoral:

Período	Evento
08/06 à 18/06/2021	Período de Requerimento de Registro de candidaturas
19/06 à 21/06/2021	Período de Publicação dos nomes dos pré-candidatos
21/06 à 22/06/2021	Período de Impugnação de candidaturas
23/06/2021	Data da Publicação da Candidaturas Homologadas
19/06 à 07/07/2021	Período de Campanha Eleitoral
09/07/2021	Dia da Eleição

- 2.2. A Comissão Eleitoral poderá alterar as datas prevista no item 2.1. por meio de novo edital, conforme a necessidade e a manutenção da lisura do pleito eleitoral.

## **3. Do Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC)**

- 3.1. O Requerimento de Registro de Candidatura se dará com o correto preenchimento da “Ficha de Inscrição de Candidato” até a data prevista no item 2.1 deste Edital e nos termos constantes no item 5.1 do Edital 001/2021.

---

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia  
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 3.2. Caberá a Comissão Eleitoral analisar os Requerimentos de Registro de Candidatura, e, após análise dos pedidos de impugnação, se houver, deferir ou indeferir o pedido de Registro de Candidatura, fundamentando a decisão.
- 3.3. A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, publicar, até a data prevista no item 2.1 deste Edital, os nomes de todos os pré-candidatos que requereram o Registro de sua candidatura.
- 3.4. É vedado o Requerimento de Registro de Candidatura em mais de uma unidade escolar, bem como, em mais de uma representação.
- 3.5. O candidato com o Registro de Candidatura homologado, poderá requerer a desistência de sua candidatura até o dia 05 de julho de 2021, mediante requerimento formal, a ser entregue na sede da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

#### **4. Da Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura**

- 4.1. Poderão apresentar pedido de Impugnação ao Registro de Candidatura: (a) os eleitores devidamente aptos a votarem; (b) os pré-candidatos.
- 4.2. O pedido de impugnação ao Registro de Candidatura deverá ser fundamentado, devendo ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no item 2.1 deste Edital.
- 4.3. A Comissão Eleitoral deverá publicar a sua decisão sobre o pedido de impugnação ao Registro de Candidatura, com base em Parecer Jurídico, até o dia 23/06/2021.

#### **5. Dos Eleitores**

- 5.1. Será considerado como “eleitor” aquele que estiver o seu nome na relação de eleitores aptos à votarem, elaboradas pela Direção da Unidade Escolar e assinada pelo Coordenador.
- 5.2. Para fins de controle e organização do pleito eleitoral, do equilíbrio da concorrência e da paridade no quantitativo de votantes, estarão aptos a votarem os eleitores representantes da comunidade local, somente aqueles pertencentes à sociedade civil que tiver candidato(s) concorrendo às eleições.
- 5.3. Poderá votar “em separado” o eleitor que não tiver o seu nome na relação de eleitores aptos à votarem, mas que comprovar a sua condição legal de eleitor.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 5.4. O votante em separado assinará lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação;
- 5.5. O eleitor que estiver apto à votar ou que comprovar a sua condição legal de eleitor em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o seu direito à voto nas respectivas unidades escolares, vedado o exercício de dois votos em uma mesma unidade escolar.
- 5.6. O pai/mãe/responsável que constar a sua assinatura na ficha de matrícula do(a) aluno(a) no ano letivo em curso, será considerado “eleitor apto à votar”, vedado o voto dos demais, ainda que comprovado o seu vínculo paterno/materno com o(a) aluno(a).
- 5.7. O eleitor, no ato de votar, deverá apresentar, por meio físico ou digital, um documento com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, etc), podendo este ser dispensado nos casos em que ser claro e incontestável a sua identificação.
- 5.8. Serão considerados candidatos eleitos “**titulares**” para os cargos concorrentes, aqueles que obtiverem o maior número de votos, até atingir o total de vagas a serem eleitos por segmento.
- 5.9. Será considerado “**suplentes**”, todos os candidatos que obtiverem votos, sendo classificados em ordem crescentes até o último, exceto o candidato que não obtiver nenhum voto.
- 5.10. Em caso de empate na votação, será eleito o candidato que tiver maior tempo de vínculo com a unidade escolar.

## **6. Do voto e da cédula de votação**

- 6.1. O voto é pessoal e intransferível, vedado o voto por representação.
- 6.2. Na cédula de votação constará o nome/apelido e o número do candidato, devendo o eleitor escolher apenas um dos candidatos por segmento.
- 6.3. Será considerado “voto nulo” a cédula que tiver mais de um voto por segmento, sendo válido os demais votos para os demais segmentos.
- 6.4. Será proibida a permanência dos candidatos e eleitores nos locais de votação bem como qualquer tipo de comunicação dos mesmos com os mesários.

## **7. Da Campanha Eleitoral**

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia  
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 7.1. A Campanha Eleitoral será realizada pelos pré-candidatos e pelos candidatos até a data prevista no item 2.1 desse Edital.
- 7.2. Será interrompida a campanha dos pré-candidatos com candidaturas indeferidas e/ou impugnadas, bem como, dos candidatos com candidaturas cassadas.
- 7.3. O candidato poderá fazer campanha em redes sociais ou outros meios de comunicação, desde que não configure propaganda irregular, ou que fira a lisura eleitoral.
- 7.4. A Comissão Eleitoral poderá editar normas complementares sobre a Campanha Eleitoral, a fim de manter a lisura do pleito.

## **8. Das Medidas de Proteção contra a COVID-19**

- 8.1. As unidades Escolares deverão prover toda e qualquer medida de Proteção contra a COVID-19 durante todo o dia da eleição, disponibilizando álcool 70%, bem como, orientando os candidatos e eleitores a fazerem uso permanente de máscara e manterem o distanciamento social, inclusive, deverão levar a própria caneta para ser utilizada no momento da votação.

## **9. Dos Casos Omissos**

- 9.1. Casos não previstos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral.

## **10. Da Vigência**

- 10.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## **11. Da Revogação**

- 11.1. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas no Edital nº 001/2021.

Comissão Eleitoral Local, em 16 de junho de 2021.

Publique-se!

Cumpra-se!

---

**JOANITO LACERDA SANTOS**  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia  
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## ANEXO I – QUADRO DE VAGAS A SEREM ELEITOS

**ESCOLAS:** Centro Educacional M<sup>a</sup> Azevedo, Escola Municipal João Arruda de Amaral, Escola Municipal José de Santana Santos, Escola Municipal Joaquim Correia de Melo, Escola Municipal Ruy Barbosa, Escola Benjamin Brige, Escola Municipal Otacílio Antônio Cheles, Escola Municipal Edvaldo Jose de Santana/Escola Municipal Castro Alves, Escola Municipal Henrique Brito, Prédio Municipal de Itaimbé, Escola Municipal Francisco da Silva Correia, Escolinha Pingo de Gente, Escola Infantil Jardelina Pereira Lisboa e Escola Municipal Francisco Alves Costa.

SEGMENTO	PERCENTUAL (%)	TOTAL DE CANDIDATOS (TC)	NÚMERO DE VAGAS A SEREM ELEITOS (= TC * %)
Trabalhadores em Educação (direção, coordenação, professores, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, entre outros);	30%		
Estudantes, com idade igual ou superior a 10 anos	30%		
Pais, mães e representantes deste segmento	30%		
Representantes da comunidade local – Associações de bairros, entidades sociais, grupos comunitários	10%		

## ANEXO II – QUADRO DE VAGAS A SEREM ELEITOS

**ESCOLA:** Escola Especial Paulo Freire

SEGMENTO	PERCENTUAL (%)	TOTAL DE CANDIDATOS (TC)	NÚMERO DE VAGAS A SEREM ELEITOS (= TC * %)
Trabalhadores em Educação (direção, coordenação, professores, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, entre outros);	45%		
Pais, mães e representantes deste segmento	45%		
Representantes da comunidade local – Associações de bairros, entidades sociais, grupos comunitários	10%		